



Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3051-Pág(s) 14/15
de 17/07/23 a 18/07/23
Ama Canelma D. Relemato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.837/2023

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3047-Pág(s) 57
de 13/07/23 a 14/07/23
Ama Canelma D. Relemato

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento do crédito tributário referente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos imóveis adquiridos que estejam pendentes de regularização em razão da não lavratura da escritura e/ou de seu registro.

§ 1.º- O parcelamento poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que o imóvel não possua débitos perante o Fisco Municipal, sendo obrigatória a sua formalização e o recolhimento da 1º (primeira) parcela em até 05 (cinco) dias após a formalização do termo de parcelamento.

§ 2.º- O parcelamento produzirá seus efeitos após a quitação da primeira parcela, oportunidade em que a guia do ITBI será entregue ao contribuinte pela Fazenda Municipal.

§ 3.º- O parcelamento poderá ser solicitado pelo proprietário do imóvel, pelo adquirente, ou por terceiro interessado com procuração simples, desde que o imóvel não possua débitos perante o Fisco Municipal.

§ 4.º- O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 5.º- O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a 2,5 (duas vírgula cinco) UPFM (Unidade de Padrão Fiscal do Município).

§ 6.º- A guia do ITBI fará referência ao parcelamento, e o Termo de Parcelamento acompanhará a referida guia, devendo o contribuinte fazer constar nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Escritura Pública a ser lavrada e/ou no Registro, com averbação na matrícula do imóvel.

§ 7.º- Após o adimplemento de todas as parcelas, o contribuinte deverá requerer na Secretaria da Fazenda a emissão de Declaração de Quitação, assinada pela Comissão de Avaliação de ITBI e pelo Secretário Municipal (pelo menos duas assinaturas), e servirá como comprovante válido para baixa da averbação dos débitos junto à matrícula do imóvel.

Art. 2.º- O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser reparcelado ou repactuado em nova condição de pagamento.

§ 1.º- O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, implicará na rescisão/cancelamento automático e unilateral do parcelamento, acarretando o vencimento antecipado das parcelas remanescentes e a pronta inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, que será cobrado nos moldes previstos na Lei 1.527/2006.

§ 2.º- O débito inscrito em Dívida Ativa incidirá correção monetária, juros de mora e multa, conforme dispõe a Lei 1.527/2006.

Art. 3.º- O imóvel que possua em sua inscrição municipal, lançamento do ITBI, com parcelas vincendas e/ou vencidas, ficará impedido de nova transmissão.

Art. 4.º- A adesão ao parcelamento de que trata a presente Lei poderá ser solicitado até dia 29 de dezembro de 2023, podendo tal adesão ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5.º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de julho de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



pagamento à vista (cota única) ou do parcelamento dos débitos e não poderá exceder as parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - dispensa de 90% (noventa por cento) dos juros e multa, se o crédito for pago integralmente à vista (cota única) para pagamento somente em cota única, nos prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de adesão;

II - dispensa de 60% (cinquenta por cento) dos juros e multas, se o débito for quitado em até 4 (quatro) parcelas, sendo:

a) a primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do débito consolidado a pagar, não podendo ser inferior a 5 (cinco) UPFM, devendo ser recolhida em até 05 (cinco) dias úteis da data de adesão;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º - A parcela não paga na data do vencimento implicará no restabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito e sua atualização monetária.

§ 2º - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como o descumprimento das normas que regulam a presente Lei, implicará na rescisão/cancelamento automático e unilateral do parcelamento, acarretando o vencimento antecipado das parcelas remanescentes e o restabelecimento da dívida ao seu status quo, descontando-se o valor efetivamente pago.

Art. 3º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei não implicará revisão de valores e/ou restituição de quantias pagas.

Art. 4º - Não estão incluídos neste programa os débitos inscritos em Dívida Ativa referente a multas, indenizações e/ou reparações de danos aplicados pelo Tribunal de Contas, e/ou restituições de valores aos Cores Públicos.

Art. 5º - O pagamento de débito inscrito em Dívida Ativa será efetuado conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município se já estiver ajuizada demanda judicial, devendo ser recolhido os honorários advocatícios devidos à Procuradoria.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário ou não objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato de adesão ao programa.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º - Nos Autos de Execução Fiscal serão suspensos, com a manutenção de eventual penhora realizada, até o cumprimento integral do parcelamento efetuado.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar as providências para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os benefícios de que tratam a presente Lei poderão ser solicitados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogados por até igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de julho de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.836/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento do crédito tributário referente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, dos imóveis adquiridos que estejam pendentes de regularização em razão da não lavratura da escritura e/ou de seu registro.

§ 1º - O parcelamento poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que o imóvel não possua débitos perante o Fisco Municipal, sendo obrigatória a sua formalização e o recolhimento da 1ª (primeira) parcela em até 05 (cinco) dias após a formalização do termo de parcelamento.

§ 2º - O parcelamento produzirá seus efeitos após a quitação da primeira parcela, oportunidade em que a guia do ITBI será entregue ao contribuinte pela Fazenda Municipal.

§ 3º - O parcelamento poderá ser solicitado pelo proprietário do imóvel, pelo adquirente, ou por terceiro interessado com procuração simples, desde que o imóvel não possua débitos perante o Fisco Municipal.

§ 4º - O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 5º - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a 2,5 (duas vírgula cinco) UPFM (Unidade de Padrão Fiscal do Município).

§ 6º - A guia do ITBI fará referência ao parcelamento, e o Termo de Parcelamento acompanhará a referida guia, devendo o contribuinte fazer constar nos termos da Escritura Pública a ser lavrada e/ou no Registro, com averbação na matrícula do imóvel.

§ 7º - Após o adimplemento de todas as parcelas, o contribuinte deverá requerer na Secretaria da Fazenda a emissão de Declaração de Quitação, assinada pela Comissão de Avaliação de ITBI e pelo Secretário Municipal (pelo menos duas assinaturas), e servirá como comprovante válido para baixa da averbação dos débitos junto à matrícula do imóvel.

Art. 2º - O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser reparcelado ou repactuado em nova condição de pagamento.

§ 1º - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou

alternadas, implicará na rescisão/cancelamento automático e unilateral do parcelamento, acarretando o vencimento antecipado das parcelas remanescentes e a pronta inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, que será cobrado nos moldes previstos na Lei 1.527/2006.

§ 2º - O débito inscrito em Dívida Ativa incidirá correção monetária, juros de mora e multa, conforme dispõe a Lei 1.527/2006.

Art. 3º - O imóvel que possua em sua inscrição municipal, lançamento do ITBI, com parcelas vincendas e/ou vencidas, ficará impedido de nova transmissão.

Art. 4º - A adesão ao parcelamento de que trata a presente Lei poderá ser solicitada até dia 29 de dezembro de 2023, podendo tal adesão ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de julho de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que foi **REVOGADA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT**, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Maiores informações na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, 50, Centro - Alta Floresta - MT. CEP 78.580-000.

Alta Floresta/MT, 12 de julho de 2023.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2023
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICEZIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretária de Finanças e planejamento e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcra no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **PHOENIX EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 41.277.425/00001-20, com o valor total de R\$32.890,00 (Trinta e dois mil oitocentos e noventa reais), cujo objeto trata-se de **Contratação de Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de regularização fundiária no loteamento "Demellas", conforme Lei Federal 13.465/2017**, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso I do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 10 de Julho de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREGÃO PRESENCIAL 033/2023 - RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Hugueneq n° 572, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 por meio da pregoeira, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO FRACASSADOS**. Tipo menor preço por item. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 14.437.315/0001-05, no valor de **R\$ 221.798,50 (Duzentos e vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** e **X SUPERMERCADO EIRELI**, inscrita no CPNJ sob o nº 31.357.475/0001-63, no valor de **R\$ 1.297.602,10 (Um milhão duzentos e noventa e sete mil seiscentos e dois reais e dez centavos)**, os itens 01, 11, 13, 14 e 18 ficaram **FRACASSADOS**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. E-mail: lici.altoaia@hotmail.com. Alto Araguaia - MT, 12 de julho de 2023.

Juliane Ribeiro Teles
Pregoeira



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



VALOR: 2.100,00 **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0397/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR OM QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.761.735/0001-91, **VALOR:** 29.750,00 **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0397/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR OM QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95, **VALOR:** 115.388,80 **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR OM QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.774.906/0001-75, **VALOR:** 60.720,00 **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR OM QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 47.647.493/0001-10, **VALOR:** 140.850,00 **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR OM QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: F. V. P. COELHO, CNPJ: 26.294.192/0001-80, **VALOR:** 4.740,00 **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/07/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR OM QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.838/2023

SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O CÂNCER BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Municipal de Luta contra o Câncer Bucal, a ser celebrado, anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2.º - Os objetivos da Semana Municipal de Luta contra o Câncer Bucal são:

- I- estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas ao câncer bucal;
- II- promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal;
- III- apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle do câncer bucal;
- IV- Promover atividades e ações de educação para prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;
- V- Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças bucais;
- VI- Elevar a consciência da população sobre o câncer bucal, da importância de manter uma boa higiene bucal e ter uma alimentação saudável, principalmente sobre os fatores de risco que podem desenvolver a doença.

Art. 3.º - A Atenção à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde coordenará as atividades e ações da Semana Municipal de Luta contra o Câncer Bucal.

§ 1.º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as entidades da classe odontológica, as empresas, as entidades civis, as organizações do terceiro setor e as

universidades para realização das ações da Semana Municipal de Luta contra o Câncer Bucal. **§ 2.º** - Poderão ser programados exames diagnósticos, atendimentos preventivos, palestras e outras ações que visem à prevenção e redução dos índices de mortalidade causados pelo câncer bucal.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de julho de 2.023.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.839/2023

SÚMULA: "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTE PÚBLICO COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTE EDIFICÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizada a desafetação e modificação de uso do Lote Público 25 (vinte e cinco), da Quadra 10/A, Setor HJ, com área de 625,00 m2, objeto da Matrícula 14.487 Livro 2-BT do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, situado na Zona Urbana do Município de Alta Floresta - MT, passando o mesmo a ter a finalidade de Lote Edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a regularização do referido lote.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de julho de 2.023.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.840/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ANUÊNCIA PARA ALTERAÇÃO NA DESTINAÇÃO DE ÁREA DOADA AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1220/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica alterada a redação inciso III do art. 2.º da Lei 1220/2003, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º (. . .)

. . .

III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei sem a anuência da municipalidade."

Art. 2.º - Fica o Município autorizado a anuir na alteração da destinação da finalidade da Lei, podendo o ESTADO DE MATO GROSSO, destinar a sede do Ministério Público de Alta Floresta para funcionamento de estrutura da Polícia Militar.

Parágrafo único. Qualquer outra destinação do uso do imóvel, dependerá de nova anuência da municipalidade, sob pena de fazer valer o disposto no inciso III, do artigo 2.º da Lei 1220/2003.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 14 de julho de 2.023.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 12, Edição 3047, página 57, divulgação em 13 de julho de 2023, referente à LEI N.º 2.836/2023.

ONDE SE LÊ:
"LEI N.º 2.836/2023"

LEIA-SE CORRETO
"LEI N.º 2.837/2023"

TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

A, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com sede estabelecida em TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, localizada(o) em ALTA FLORESTA –MT, BRASIL, doravante chamado(a) de SIGNATÁRIO(A), neste ato representado(a) por MARINEY VIANA DE ARAUJO MUNHOZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, BRASILEIRA, CPF nº 469.041.231-68, firma o presente TERMO DE USO, que disciplina a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), conforme art. 11 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único pelo(a) SIGNATÁRIO(A) exclusivamente para fins de gestão do "SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE ALTA FLORESTA", conforme previsto no(a) (EMBASAMENTO LEGAL PARA USO DO CADASTRO ÚNICO), neste instrumento denominado PROGRAMA, sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DO CADÚNICO

2.1. Cabe à Gestão do CadÚnico, neste instrumento denominado órgão gestor do CadÚnico, no âmbito do que trata este Termo:

a. Autorizar o uso dos dados do Cadastro Único para fins de gestão, seleção ou acompanhamento de beneficiários do PROGRAMA.

b. Autorizar o acesso às informações identificadas do Cadastro Único a agentes públicos ou investidos de função pública designados pelo SIGNATÁRIO, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;

c. Disponibilizar, por meio eletrônico, formas de acesso aos dados das pessoas e famílias registradas no Cadastro Único;

d. Orientar sobre as normas de funcionamento do Cadastro Único (conceitos, formas de captação das informações, característica da base de dados etc.);

e. Disponibilizar periodicamente indicação das famílias cadastradas que estão em processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação do Cadastro Único, conforme normativos vigentes; e

f. Avaliar e autorizar o conteúdo de material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que aborde questões relacionadas ao Cadastro Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

3.1. O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo,

a. Utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para os fins autorizados pelo órgão gestor do CadÚnico, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seguindo as normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;

b. Respeitar os conceitos do Cadastro Único, conforme estabelecido no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e demais normas do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal;

c. Utilizar informações de cadastros atualizados para fins de seleção e acompanhamento de beneficiários;

d. Coordenar as ações de gestão dos seus benefícios, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas do PROGRAMA;

e. Observar os processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação das informações do Cadastro Único, coordenados pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pela gestão do PROGRAMA;

f. Articular e pactuar com o órgão gestor do CadÚnico eventuais necessidades de atualização e inclusão cadastral de públicos específicos;

g. Participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico e que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais;

h. Disponibilizar periodicamente ao órgão gestor do CadÚnico a base de dados de beneficiários do PROGRAMA;

i. Submeter à avaliação e autorização do órgão gestor do CadÚnico material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que venha a mencionar o Cadastro Único;

j. Disponibilizar canal de atendimento adequado que dê suporte aos cidadãos e às gestões municipais e estaduais do Cadastro Único que necessitem esclarecer questões afetas ao PROGRAMA.

3.2. Para acessar os dados do CadÚnico será necessário que, conforme art. 45º da Portaria nº 810, de 2022:

a. A/O SIGNATÁRIA/O firme Termo de Responsabilidade, conforme Anexo V da Portaria nº 810, de 2022.

b. Os agentes públicos ou investidos de função pública firmem versão impressa ou por meio digital de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo VI da Portaria nº 810, de 2022.

3.3. As instituições com as quais a/O SIGNATÁRIA/O mantenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do PROGRAMA, conforme art. 49º da Portaria nº 810, de 2022, poderão ter acesso aos dados mediante:

a. autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação da política pública e existência de cláusula específica de garantia

de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

b. assinatura do Termo de Responsabilidade pelos representantes legais das instituições de que trata o caput, conforme modelo constante do Anexo VII da Portaria nº 810, de 2022, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade gestor do programa, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e

c. assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VIII da Portaria nº 810, de 2022, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

3.4. O repasse dos dados de identificação às instituições executoras deverá se restringir a informações mínimas necessárias para a execução do programa.

3.5. Por ocasião da assinatura do presente Termo, o(a) SIGNATÁRIO(A), compromete-se a fornecer órgão gestor do CadÚnico as seguintes informações, quando couber:

a. Instituições executoras do PROGRAMA em nível federal e, se for o caso, no estadual e municipal;

b. Etapas de funcionamento do PROGRAMA que envolvam a utilização do Cadastro Único;

c. Canais de atendimento aos beneficiários ou interessados no PROGRAMA;

d. Agentes públicos indicados para participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico, que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Caso este Termo de Uso não seja cumprido pelo(a) SIGNATÁRIO(A) o acesso às informações do Cadastro Único será suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Termo de Uso poderá ser denunciado pelos participantes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência. No caso de rescisão, o(a) SIGNATÁRIO(A) fica impedido de utilizar os dados do Cadastro Único para a gestão do PROGRAMA.

O extrato do presente Termo será publicado pelo órgão gestor do CadÚnico no Diário Oficial (da União/do Estado/do Município ou do Distrito Federal).

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

Alta Floresta-MT, 06 de julho de 2023

MARINEY VIANA DE ARAUJO MUNHOZ
Secretária Municipal de Assistência social e Cidadania
CPF nº 469.041.231-68

SILVANIA SANTOS OLIVEIRA
Gestora municipal do Cadastro Único
CPF nº 001.502.121-19

TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com sede estabelecida em TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, localizada(o) em ALTA FLORESTA –MT, BRASIL, CNPJ nº 15.023.906/0001-07, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por MARINEY VIANA DE ARAUJO MUNHOZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, BRASILEIRA, CPF nº 469.041.231-68, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para a finalidade de (descrever a finalidade), no âmbito do(a) (nome da política pública ou programa social), e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO(A) ao órgão gestor do CadÚnico.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a não disponibilizar ou ceder os dados de identificação a terceiros sem a autorização prévia do órgão gestor do CadÚnico.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá ceder os dados de identificação a instituições com as quais tenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do programa supracitado, restringindo-se a informações mínimas necessárias para esse fim, mediante:

I - autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação do programa e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

II - assinatura do termo de responsabilidade pelos representantes legais das instituições executoras do programa supracitado, conforme modelo constante do Anexo III da Portaria MC 810/22, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que